



SD
000070

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

JUSTIFICATIVA

O Departamento Administrativo de Assistência Social de Capela, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB – FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO E-SOCIAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício de solicitação da secretaria municipal de assistência social, proposta de serviços e documentos, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Capela, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Rod



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

000071

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Razão de escolha do executante

A empresa a ser contratada detém exclusividade do programa a ser utilizado, por havê-lo desenvolvido, assegurando-se os direitos do invento e criação, empregando sua utilização através de licenciamento de uso, além de possuir equipe técnica para dar suporte ao gerenciamento do *software*, inviabilizando a competição, de modo que, inquestionavelmente, a exclusão de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, a torna única para atender ao objeto do contrato.

- Qualificação Técnica Profissional, comprovada através de certificados emitidos em favor do seu Responsável Técnico.
- Aptidão e experiência, comprovada através de atestados emitidos por órgãos públicos confirmando plena satisfação dos seus clientes pelos serviços prestados.
- O acervo apresentado demonstra sua notória especialização, o que nos confere concluir que pela sua singularidade, a empresa escolhida, atende satisfatoriamente a necessidade e conveniência administrativa com relação ao trabalho a ser desenvolvido.
- Mediante a necessidade expressada, quanto à viabilidade da execução dos serviços inerentes e
- Visando proporcionar um melhor desempenho da formulação de políticas públicas, com transparência, qualidade das informações e maior participação da sociedade;

Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** e o preço nelas constante, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, sendo que a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

602 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- AÇÃO:

2022 – Manutenção da Secretaria Assistência Social.

- ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

- FONTE DE RECURSO: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina esta Comissão pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

SD
000072

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Capela, (SE), 03 de janeiro de 2022.

CARLA LEITE MELO
Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social

Ratifico em, 03 / 01 / 2022

ANA IZABELLA CAMPOS ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social